

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DE 2025

Introdução

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto (Estatutos da Autoridade da Concorrência), procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da **Autoridade da Concorrência** (adiante designado por AdC ou Entidade) relativos ao período de 2025, no âmbito dos estatutos e das instruções divulgadas na Circular da Direção Geral do Orçamento Série A n.º 1410, de 26 de julho de 2024, que compreendem o Plano Plurianual de atividades 2025-2029 e Plano de Atividades, o Orçamento da Receita (16.866.430 euros) e Orçamento da Despesa (16.276.277 euros), o Balanço previsional (que evidencia um total do Ativo de 62.500.676 euros, um total de Património Líquido de 60.750.676 euros e um total de Passivo de 1.750.000 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas previsional (Resultado líquido do período de 1.647.360 euros) e a Demonstração de fluxos de caixa previsional, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no ponto “B. Plano de Meios” do Plano de Atividades. Os referidos Instrumentos de Gestão Previsional foram emitidos em oito de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pelos Estatutos da Autoridade da Concorrência, na sua alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º.

Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Conclusão e opinião

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião, as demonstrações financeiras prospetivas estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Aveiro, 8 de agosto de 2024

CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.
Registo na OROC n.º 87
Registo na CMVM n.º 20161415

Representada por
João Paulo Mendes Marques
Registo na OROC n.º 1440
Registo na CMVM n.º 20161050